



## **LEI 6.072**

**De 6 de agosto de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 67/2025 - L

De 26 de junho de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6112/2025, de 16/7/2025

(De autoria do Vereador Luiz Rogério Santos de Jesus –  
PODE)

***Inserir o “Mês das Crianças” no Calendário Oficial de  
Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da  
Estância Turística de São Roque, o “Mês das Crianças”, a ser comemorado  
anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro  
de 2011.

Art. 3º O “Mês das Crianças” tem como diretrizes  
orientativas:

I – estimular atividades educativas que desenvolvam a  
cidadania, o respeito aos direitos humanos, a convivência democrática e a consciência  
ambiental;

II – valorizar a cultura da infância e a diversidade cultural,  
étnica e social presentes na Estância Turística de São Roque;

III – promover ações informativas e preventivas relativas à  
saúde, à segurança e ao bem-estar infantil;

IV – incentivar iniciativas voltadas à leitura, à expressão  
artística, à ciência, à tecnologia e à inovação como instrumentos de inclusão e  
desenvolvimento;

V – fortalecer a difusão de informações sobre os direitos  
assegurados às crianças pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do  
Adolescente e por tratados internacionais de proteção da infância.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 6.172/2025*

Art. 4º As ações alusivas ao “Mês das Crianças” poderão ser promovidas, de forma voluntária e colaborativa, por instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais, conselhos tutelares, grupos comunitários, agentes culturais, profissionais liberais e demais interessados, de maneira isolada ou em regime de cooperação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/8/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 6 de agosto de 2025, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 15/7/2025**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 342A-BDA8-4E43-141C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/08/2025 10:08:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/342A-BDA8-4E43-141C>